



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal de promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, XI, da Constituição Federal e do Artigo 26, § 2º, Lei n.º 14.113/2020, com fulcro na Lei nº 14.276/2021, e de adequar-se ao novo índice constitucional da educação submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e transitório, autorizado a conceder aos profissionais efetivos de educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2021, o Abono - FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB, com base no Art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, em redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será o significado de R\$ 1.000 (um mil reais) para cada abonado, quantia necessária para integrar no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Receberão o Abono previsto no Artigo 1º desta Lei os integrantes efetivos do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício, conforme dispõe o Artigo 101 da Lei Municipal nº 990/2008.

Art. 3º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus a apenas um abono.

Art. 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita


Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares no limite mínimo do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto Administrativo, no que lhe couber.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE JANEIRO DE 2022


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais efetivos de educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2021, o Abono - FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB, com base no Art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, em redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de Dezembro de 2021.

Em primeiro lugar, este é um sinal de reconhecimento, de valorização e de respeito para com os profissionais da educação do nosso Município. É bem sabido, e de confissão inescusável para qualquer um, que os ofícios que se busca gratificar com a prestação regulamentada por esta Lei são, em primeira instância, os responsáveis pela edificação de uma sociedade justa, digna, fraterna e solidária. De fato, cremos que a Educação é o principal alicerce para que possamos construir o futuro que logramos alcançar. Por isto, este abono é uma expressão dos votos de gratidão e aplauso que o Município de Pocinhos tem para com os profissionais da educação, ao ponto em que também figura como incentivo, de forma pecuniária, para esses nobres servidores.

Com efeito, a instituição desse abono que se pretende fazer justifica-se com base no Art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, cuja redação foi dada pela Lei nº 14.276, de 27 de Dezembro de 2021, e que dispõe, *in verbis*:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

(...)

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Esta previsão legal encontra pleno respaldo no Art. 212-A, XI, da Constituição Federal, o qual prevê que uma proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do FUNDEB, excluídos certos os recursos, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Esta redação, por sua vez, foi dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, importante marco para o Fundo ora em comento.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos conceder este abono, em sinal do louvável voto de aplauso e gratidão que desejamos ofertar, como reconhecimento e incentivo, a todos os Professores que fazem a nossa Rede Municipal de Educação.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM 002/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,
Excelentíssimas Sras. Vereadoras.

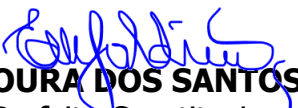
Pelo presente encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2022, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais efetivos de educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2021, o Abono - FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB, com base no Art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, em redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de Dezembro de 2021.

Solicito o empenho deste corpo Legislativo, no sentido de apreciar e consequentemente aprovar a matéria acima citada, por, salvo melhor juízo, entender que a mesma pratica o bem comum da coletividade administrada.

Saudações municipalistas.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;**

EM 03 DE JANEIRO DE 2022


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional